



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 449/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA

**CNPJ:** 10.939.000/0001.05

**Registro Empresa (CRM-PE):** 5701

**Nº CNES:** 2344491

**Endereço:** RUA JUSTO FERNADES DA MOTA, 62

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Riacho das Almas - PE

**CEP:** 55120-000

**E-mail:** unidademistariachodasalmas@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). ALEANDRO RICARDO DE FREITAS - CRM-PE 18695

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 17/10/2024 - 08:00 às 17/10/2024 - 12:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Maria Aparecida de Lima

**Cargos:** Gerente administrativa

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 449/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de Riacho das Almas. É a referência local para a rede de atenção primária, atendimentos de baixa complexidade em urgências e emergências.

Oferece atendimento com um a dois médicos plantonistas generalistas que atendem a maior parte dos casos de baixa complexidade no município.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Chegando ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência do responsável técnico foi recebido pela gestora administrativa da unidade e pela equipe técnica de plantão.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

## 3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

## 4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Não (A sinalização dos ambientes é parcial. Há ambientes sem sinalização.)

4.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Alguns ambientes não estão climatizados como sala de espera, sala de medicação e sala de curativos)

4.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

4.4 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4.5 Sanitários para pacientes: Sim

4.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

## 5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Horário de Funcionamento: 24h

5.3 Plantão: Sim

5.4 Sobreaviso: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

7.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim** (Apesar de realizar cirurgias eletivas, a unidade não conta com rotinas de biossegurança e controle de infecção hospitalar, as janelas não possuem telas, há cilindros de oxigênio sem fixação, os bastidores (esterilização e lavanderia são bastante precários), há baldes sem tampa, infiltrações e mofo em alguns ambientes.)

7.4 Relacionados à higienização das mãos e/ou esterilização de materiais: Sim

7.5 Relacionados à prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde: Sim

7.6 Relacionados à segurança cirúrgica: Sim

7.7 Relacionados a equipamentos e materiais – indisponibilidade e/ou manutenção: Sim

7.8 Relacionados à estrutura física: Sim

7.9 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (A maioria dos médicos é contratada através de uma empresa)

## 8. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

8.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

## 9. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

9.1 Atendimento de emergência obstétrica: Sim

9.2 Funcionamento 24 horas: Sim

## 10. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

10.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: **Não**

## 11. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

11.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: **Não**

11.2 Sala de Pré-Parto: **Não** (O serviço só atende parturiente em período expulsivo e não conta com o fluxo obstétrico de pré-parto - parto - puerpério. Apenas a sala de parto e um pós-parto)

11.3 Salas de parto normal (número): 1

## 12. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

12.1 Rede elétrica: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 12.2 Ambiente climatizado: Sim  
12.3 Fonte de oxigênio medicinal: **Não**  
12.4 Fonte de ar comprimido medicinal: Não  
12.5 Fonte de vácuo clínico: Não  
12.6 Mesa de parto: Sim  
12.7 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim  
12.8 Monitor cardíaco: Sim  
12.9 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: **Não**  
12.10 Mesa auxiliar: Sim  
12.11 Estetoscópio clínico: Sim  
12.12 Relógio de parede com marcador de segundos: **Não**  
12.13 Berço aquecido: Sim

### 13. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 13.1 Mesa tipo escritório: Sim (Falta impressora)  
13.2 Cadeiras: Sim  
13.3 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não  
13.4 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim  
13.5 Cobertura da parede é lavável: Sim  
13.6 Ambiente com conforto térmico: Sim  
13.7 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: **Não**  
13.8 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): **Não**  
13.9 Febre Amarela (VFA atenuada): **Não**  
13.10 Hepatite A (inativada): **Não**  
13.11 Meningocócica C (Meningo C): **Não**  
13.12 Varicela: **Não**

### 14. SERVIÇO DE ANESTESIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 14.1 Na condução de anestesias gerais ou regionais, o médico anestesista permanece dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.: **Não**

### 15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 15.1 Atendimento em especialidades: Não

### 16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 16.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não** (O serviço conta com uma sala de pré-consulta de enfermagem/triagem onde são aferidos os sinais vitais.)  
16.2 Há Protocolo de Classificação de Risco: Não

### 17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 17.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QRCode



Urgência e Emergência: Sim

17.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência : **Não**

17.3 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não**

17.4 Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência : **Não**

17.5 Estabelecimento caracterizado como PRONTO SOCORRO: Sim

17.6 Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Clínica Médica: Sim

17.7 A escala está completa: **Não** (Um dos plantonistas presta serviço 48 horas ininterruptas)

## 18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

18.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

18.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

18.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

18.4 Mínimo de dois leitos: **Não**

18.5 Sala de Classificação de Risco: **Não**

18.6 Consultório Médico: Sim (Apesar dos 02 plantonistas diurnos só há 01 consultório equipado em condições operacionais de funcionamento)

18.7 Sala de Medicação: Sim

18.8 Sala de Observação: Sim

18.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não

18.10 Sala de Isolamento : Sim

## 19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

19.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim (São realizados 160 atendimentos/ 24 h o que soma aproximadamente 57600 atendimentos / ano)

## 20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO

20.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Sim (A sala de isolamento estava sem paciente e única para adultos e crianças)

20.2 Sabonete líquido: **Não**

20.3 Toalha de papel: **Não**

20.4 Visor que permita visibilidade da enfermagem: Sim

20.5 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não** (A porta do sanitário se encontra bastante precária)

## 21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

21.1 Número de leitos disponíveis: 6

21.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 3

21.3 Há leitos ocupados por pacientes sem roupas de cama: Não

21.4 Sanitário anexo: Sim

21.5 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF

## **22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

- 22.1 Número de leitos disponíveis: 4 (Havia 02 berços sem colchão e 02 camas ocupadas com crianças em observação)
- 22.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 2
- 22.3 Número de berços disponíveis: 2
- 22.4 Número de berços ocupados por pacientes: 0
- 22.5 Há atendimento a recém-nascidos e prematuros: Não
- 22.6 Sanitário anexo: Sim
- 22.7 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 22.8 Oferece aos pacientes conforto térmico: **Não**

## **23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS**

- 23.1 Armário vitrine: Sim
- 23.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: **Não**
- 23.3 Cesto de lixo: Sim
- 23.4 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 23.5 Mesa tipo escritório: **Não**
- 23.6 Mesa auxiliar: Sim
- 23.7 Mesa para exames: Sim
- 23.8 Suporte para fluido endovenoso: **Não**
- 23.9 Pia ou lavabo: Sim

## **24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)**

- 24.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 24.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 24.3 Pia ou lavabo: Sim
- 24.4 Toalhas de papel: **Não**
- 24.5 Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
- 24.6 Realiza curativos: Sim
- 24.7 Esterilização dentro das normas sanitárias: **Não**

## **25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

- 25.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (A sala de reanimação é comum para adultos e crianças)
- 25.2 Pia com água corrente: **Não**
- 25.3 Sabonete líquido: **Não**
- 25.4 Toalhas de papel: **Não**
- 25.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 25.6 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 25.7 Aspirador de secreções: Sim
- 25.8 Desfibrilador com monitor: Sim
- 25.9 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 25.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QRCode



## 26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33303-PE	FÁBIO MATEUS DOS SANTOS	Regular	Plantonista da segundas e terças-feiras por 48 horas ININTERRUPTAS
31758-PE	WIRLEY MATIAS ALVES MARTINS DUARTE	Regular	Plantonista das segundas-feiras 12 h diurno
35267-PE	PEDRO EMANUEL BRAINER DINIZ	Regular	Plantonista das terças-feiras 12 h diurnas
32914-PE	NATANIA DE ANDRADE CAMARGO	Regular	Plantonista das quartas-feiras 12 h diurnas
33791-PE	LORENNNA EMANUELLE QUIXABEIRA MACIEL	Regular	Plantonista das quintas-feiras 24 h e sextas-feiras 12h diurnas, perfazendo 36 horas ININTERRUPTAS
35377-PE	LETÍCIA LAÍS RIBEIRO DE LIMA	Regular	Plantonista das quintas-feiras 12 h diurnas
31940-PE	FILIPE ANTONIO LEMOS DE LIMA	Regular	Plantonista dos sábados 24 h. O CRM do médico que consta na escala fornecida pela gestão da unidade está com o número errado
32939-PE	THAIS CAMARA BORGES RAMOS	Regular	Plantonista dos sábados 12 h diurnos
34586-PE	JOSÉ HUGO BENVINDO DE ANDRADE LIMA	Regular	Plantonista dos Domingos 24 h
28193-PE	JADNILSON JOSÉ QUEIROZ DA SILVA	Regular	Plantonista dos Domingos 12 h diurnas
20502-PE	MARCIO TOMIO SHIMBO JUNIOR	Regular	Pediatra da equipe de procedimentos eletivos realizados semanalmente
3556-PE	DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 6651))	Regular	Ginecologista da equipe de cirurgias eletivas realizadas semanalmente
18655-PE	ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA MELO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4150))	Regular	Obstetra da equipe de cirurgias eletivas realizadas semanalmente
18695-PE	ALEANDRO RICARDO DE FREITAS	Regular	Responsável técnico e plantonista das quartas-feiras 24 h

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
6599-PE	ANTONIO TIAGO GUERRA DE ALBUQUERQUE (ANESTESIOLOGIA (Registro: 6186))	Regular	Equipe das cirurgias eletivas realizadas semanalmente
4536-PE	EDSON DE SIQUEIRA CAMPOS (CIRURGIA GERAL (Registro: 6059))	Regular	Equipe de cirurgias eletivas realizadas semanalmente
31053-PE	MATHEUS DE ANDRADE PINHEIRO CAMARGO	Regular	Plantonista das sextas-feiras 24 horas

## 27. CONSTATAÇÕES

27.1

O serviço funciona com 02 médicos generalistas nos plantões diurnos e 01 médico desta escala permanece mais 12 horas noturnas. São 02 plantonistas/Dia e 01 plantonista/Noite (escala anexada), ou 01 médico 24 h + 01 médico 12 h diurnas

27.2

A unidade não conta com tela nas janelas, incluindo a sala de curativo e salas de observação.

27.3

Falta impressora para o PNI/ sala de vacinação

27.4

Sua área diagnóstica se resume a retaguarda laboratorial e de raio-x em horários diurnos

27.5

Conta com três ambulâncias básicas no local utilizadas nas remoções e mais uma fazendo o transporte entre os distritos do município

27.6

No caso da transferência de pacientes graves, um dos médicos plantonistas acompanha a remoção

27.7

Além de acompanhar as remoções, os plantonistas atendem às intercorrências e fazem a evolução dos pacientes internados.

## 28. RECOMENDAÇÕES

### 28.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QRCode



**28.1.1. Sinalização de acessos - Observação: A sinalização dos ambientes é parcial. Há ambientes sem sinalização.:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

**28.1.2. Ambiente com conforto térmico - Observação: Alguns ambientes não estão climatizados como sala de espera, sala de medicação e sala de curativos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

## 28.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

**28.2.1. Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

## 29. IRREGULARIDADES

### 29.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

**29.1.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

**29.1.2. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

**29.1.3. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

### 29.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

**29.2.1. Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36. A unidade não conta com rotinas de biossegurança e controle de infecção hospitalar, as janelas não possuem telas, há cilindros de oxigênio sem fixação.

### 29.3 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

**29.3.1. Febre Amarela (VFA atenuada). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QRCode



caE3zAYF

Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

29.3.2. **Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

29.3.3. **Varicela.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

29.3.4. **Meningocócica C (Meningo C).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

29.3.5. **Hepatite A (inativada).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

29.3.6. **No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º

## 29.4 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.4.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## 29.5 SERVIÇO DE ANESTESIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA :

29.5.1. **Na condução de anestesias gerais ou regionais, o médico anestesista permanece dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico..** **Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## 29.6 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL:

29.6.1. **Relógio de parede com marcador de segundos.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

**29.6.2. Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

**29.6.3. Fonte de oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

## **29.7 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO:**

**29.7.1. O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

## **29.8 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA:**

**29.8.1. Sala de Pré-Parto. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**29.8.2. Sala de Exames e Admissão / Triagem. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

## **29.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:**

**29.9.1. A escala está completa. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.451/1995: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QRCode



caE3zAYF

Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.9.2. Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

**29.9.3. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.9.4. Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

## **29.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS:**

**29.10.1. Mesa tipo escritório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.10.2. Suporte para fluido endovenoso. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.10.3. Balde cilíndrico porta detritos com pedal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **29.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:**

**29.11.1. Oferece aos pacientes conforto térmico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF

## **29.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS):**

**29.12.1. Esterilização dentro das normas sanitárias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.12.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.12.3. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **29.13 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO:**

**29.13.1. Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.13.2. Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.13.3. Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **29.14 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:**

**29.14.1. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.14.2. Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**29.14.3. Pia com água corrente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF

**29.14.4. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **29.15 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**29.15.1. Sala de Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**29.15.2. Mínimo de dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

## **29.16 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

**29.16.1. Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º

## **29.17 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

**29.17.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

## **29.18 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**29.18.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

**29.18.2. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF

Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

### 30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As unidades mistas são dispositivos municipais voltados para atender as demandas em saúde de baixa complexidade, em regime de pronto atendimento 24 horas, 07 dias por semana. Esta unidade em tela, além de oferecer o atendimento com médicos generalistas em regime de plantão, também realiza procedimentos cirúrgicos eletivos semanais.

A escala médica tem 02 profissionais com jornada semanal maior do que 24 horas ininterruptas.

Há fragilidade nas rotinas de biossegurança que possam garantir maior proteção aos pacientes ali operados, como ausência de protocolos de CCIH (POPs), lavanderia precária, esterilização rudimentar, infiltrações, mofo, portas danificadas.

Só há 01 consultório para os 02 plantonistas.

Não há material de reanimação (para parada cardiorrespiratória - PCR) na sala cirúrgica nem na sala de parto normal.

Rotinas, estruturas e equipes precisam ser organizadas de modo a garantir maior resolutividade e segurança ao funcionamento do serviço.

Riacho das Almas - PE, 17 de Outubro de 2024.

**Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE - 9863**

**Médico(a) Fiscal**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

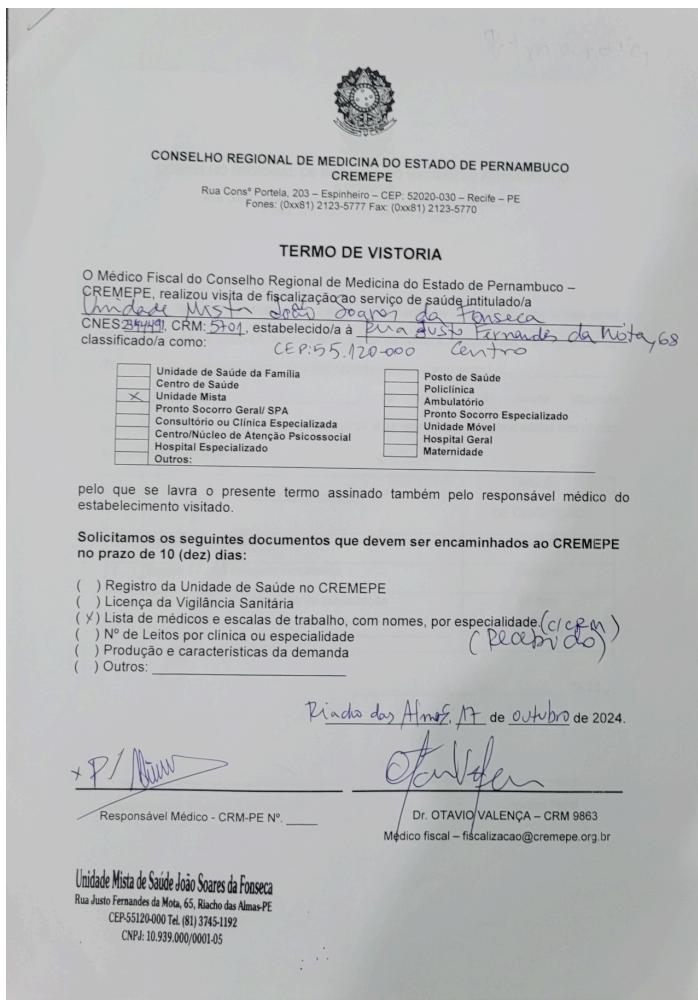
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF

## 31. ANEXOS



termo de vistoria emitido presencialmente

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA

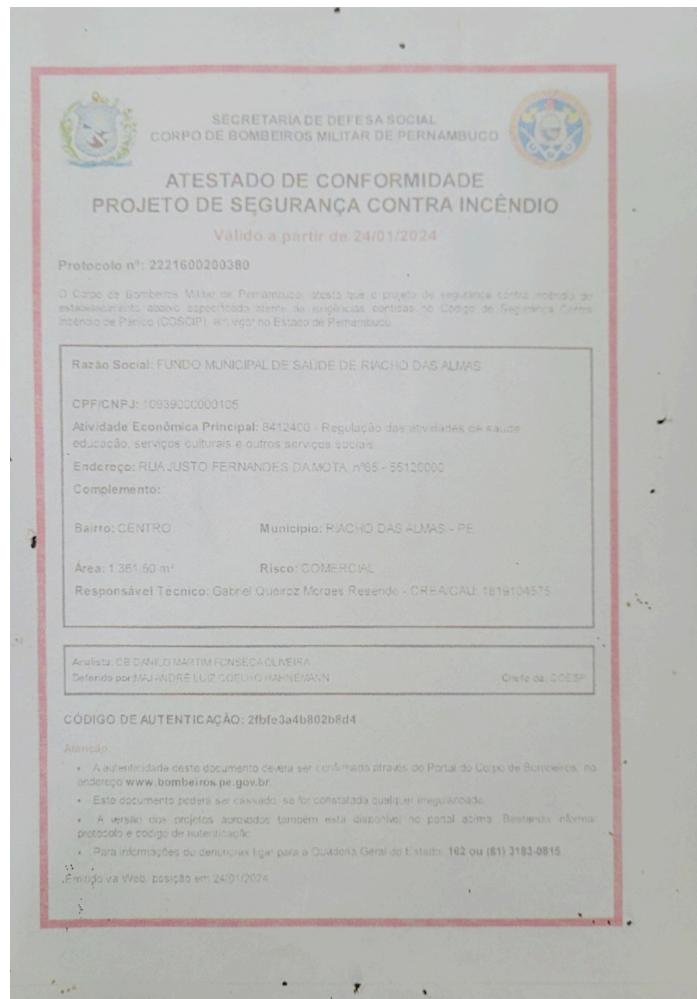


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





alvará do corpo de bombeiros

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**  
**Departamento de Arrecadação**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**  
Endereço: RUA JUSTO FERNANDES DA MOTA, 68-CENTRO Telefone: (81)3745-1158 CNPJ: 10.091.551/0001-61

**ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

Inscrição Mercantil 2117	Inscrição Imobiliária 011830500047001
Nome Fantasia UNIDADE MISTA J. SOARES DA FONSECA	
Nome do Contribuinte ou Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R. DAS ALMAS	
Localização Completa RUA JUSTO FERNANDES DA MOTA, 71, HOSPITAL - Bairro: CENTRO 2 RIACHO DAS ALMAS CEP: 55120-000	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 300566 - HOSPITAL	CNPJ / CPF 10.939.000/0001-05
Outras Atividades	
Inicio da Atividade 01/01/2001	Título da Licença FUNCIONAMENTO
Válido até 31/12/2024	
RIACHO DAS ALMAS, 2 de Setembro de 2024	
 Assinatura e Matrícula do Funcionário  Coordenador	
 Para validar autenticidade deste documento acesse: <a href="https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/riachodasalmas/views/publico/portaldοcontribuinte">https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/riachodasalmas/views/publico/portaldοcontribuinte</a> 8B2B2A3278E424C7033CDE8C05C5416D22C634E5	
<b>ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE</b>	

Tributus Informática LTDA - Versão: 3.0.R.202408.29.1504 - Usuário: 0 Emissão: 02/09/2024 Página: 1 de 1

alvará da vigilância sanitária

**Razão social:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS**

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA

**CRM:** 5701-PE

**Situação:** Ativo (REGULAR)

**Diretor Técnico:** 18695-PE ALEANDRO RICARDO DE FREITAS, desde 20/12/2023

**Certificado de Regularidade:** 20/12/2024 - Vigente

**Classificação:** UNIDADE MISTA

**DETALHES DO PRESTADOR**

**Endereço:** RUA JUSTO FERNADES DA MOTA, 62, CENTRO - CEP: 55120000

**Atividades:** Prestador sem atividades registradas.

**Especialidades:** Prestador sem especialidades registradas.

**Serviços prestados:** Prestador sem serviços registrados.

**Comissão de Ética:** Prestador sem comissão registrada.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



situação cadastral da unidade junto ao cremepe

<b>Nome</b>	UNIDADE MISTA JOAO SOARES DA FONSECA			<b>CNES</b>	2344491	<b>CNPJ</b>	---
<b>Nome Empresarial</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS			<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b> ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
<b>Logradouro</b>	RUA JUSTO FERNANDES DA MOTA			<b>Número</b>	68	<b>Complemento</b>	
<b>Bairro</b>	CENTRO			<b>Município</b>	261170 - RIACHO DAS ALMAS		<b>UF</b>
<b>CEP</b>	55120-000	<b>Telefone</b>	(81)3745-1133	<b>Dependência</b>	MANTIDA		
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	UNIDADE MISTA			<b>Subtipo de Estabelecimento</b>	4º		
<b>Diretor Clínico/Gerente/Administrador</b>	MARIA FERNANDA DA SILVA			<b>Regional de Saúde</b>	Gestão		
<b>Cadastrado em</b>	30/10/2001	<b>Atualização na Base Local</b>	06/09/2024	<b>Última atualização Nacional</b>	12/10/2024		
<b>Horário de funcionamento</b>	Sempre aberto						

cadastro da unidade no CNES\ Ministério da Saúde

### Mantenedora

<b>Nome Empresarial</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS			<b>CNPJ</b>	10091551000161		
<b>Logradouro</b>	RUA JUSTO FERNANDES DA MOTA			<b>Número</b>	68	<b>Complemento</b>	CASA
<b>Bairro</b>	CENTRO			<b>Município</b>			
<b>Telefone</b>	8137451130	<b>Região de Saúde</b>	4º	<b>Agência</b>	25275	<b>CEP</b>	55120000
						<b>UF</b>	PE
						<b>Conta Corrente</b>	51691

CNPJ da Mantenedora cadastrado junto ao CNES\ Ministério da Saúde é divergente daquele divulgado nos impressos da unidade

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

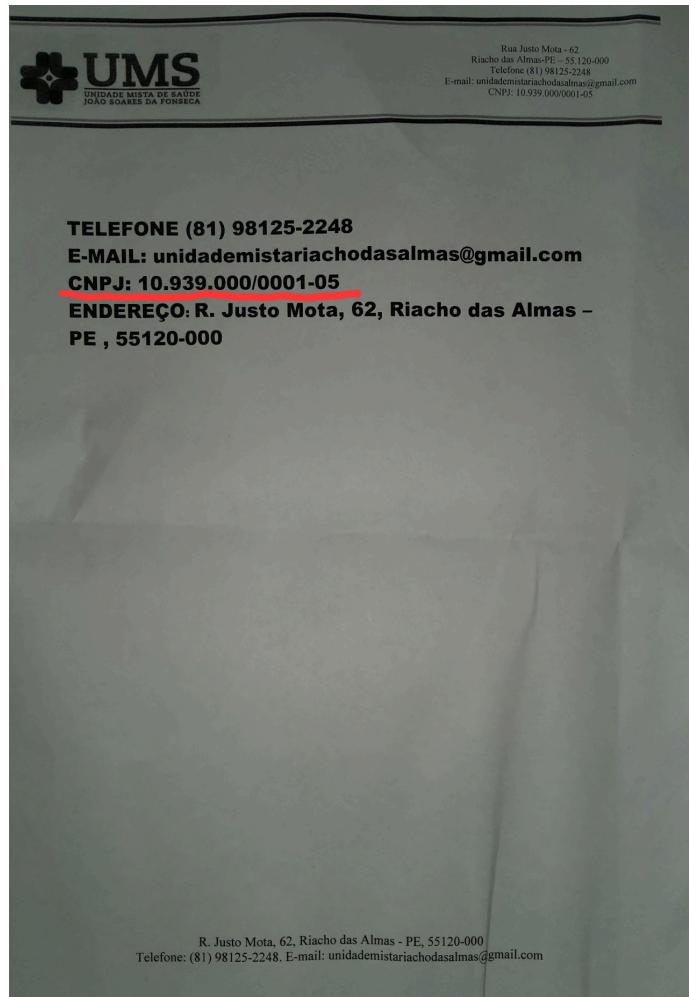


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QRCode





CNPJ observado nos impressos da unidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





PREFEITURA DE RIACHO DAS ALMAS – PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA  
10.939.000/0001-05

Rua Justo Mota, N°62 – Riacho das Almas – PE – Fone/Fax: (81) 98125-2248 E-mail: [unidademistariachodasalmas@gmail.com](mailto:unidademistariachodasalmas@gmail.com)  
ESCALA: MÉDICOS (24 e 12 HORAS)

**PLANTÕES DE RIACHO DAS ALMAS -PE**

	<b>24horas</b>	<b>12 horas</b>
<b>SEGUNDA-FEIRA</b>	<b>FÁBIO MATEUS / CRM – PE 33303</b>	<b>WIRLEY MATHIAS/ CRM – PE 31758</b>
<b>TERÇA-FEIRA</b>	<b>FÁBIO MATEUS / CRM – PE 33303</b>	<b>PEDRO DINIZ / CRM – PE 35267</b>
<b>QUARTA-FEIRA</b>	<b>ALEANDRO RICARDO / CRM – PE 18695</b>	<b>NATÂNIA CAMARGO / CRM – PE 32914</b>
<b>QUINTA-FEIRA</b>	<b>LORENNNA MACIEL / CRM – PE 33791</b>	<b>LETTÍCIA RIBEIRO / CRM – PE 35377</b>
<b>SEXTA-FEIRA</b>	<b>MATHEUS CAMARGO/ CRM – PE 31053</b>	<b>LORENNNA MACIEL/ CRM – PE 33791</b>
<b>SABADO</b>	<b>FILIPE LEMOS / CRM – PE 28193</b>	<b>THAYS BORGES / CRM – PE 32939</b>
<b>DOMINGO</b>	<b>JOSÉ HUGO ANDRADE/ CRM – PE – PE 34586</b>	<b>JADENILSON QUEIROZ / CRM – PE 28193</b>

**EQUIPE MÉDICOS – BLOCO CIRÚRGICO**

<b>EDSON DE SIQUEIRA – CIRURGIÃO GERAL</b>	<b>CRM-PE 4536</b>
<b>MARCIO TOMIO – PEDIATRA</b>	<b>CRM-PE 20.502</b>
<b>TIAGO GUERRA</b>	<b>CRM-PE 6599</b>
<b>DIOLÉCIO ROSENDO - GINECOLOGISTA</b>	<b>CRM-PE 3556</b>
<b>ALEXANDRE MELO - OBSTETRA</b>	<b>CRM-PE 18655</b>

escala médica de plantonistas e equipe de cirurgias eletivas. o CRM do plantonista do Sábado está com o número errado na escala apresentada

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



acesso coberto para ambulância

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

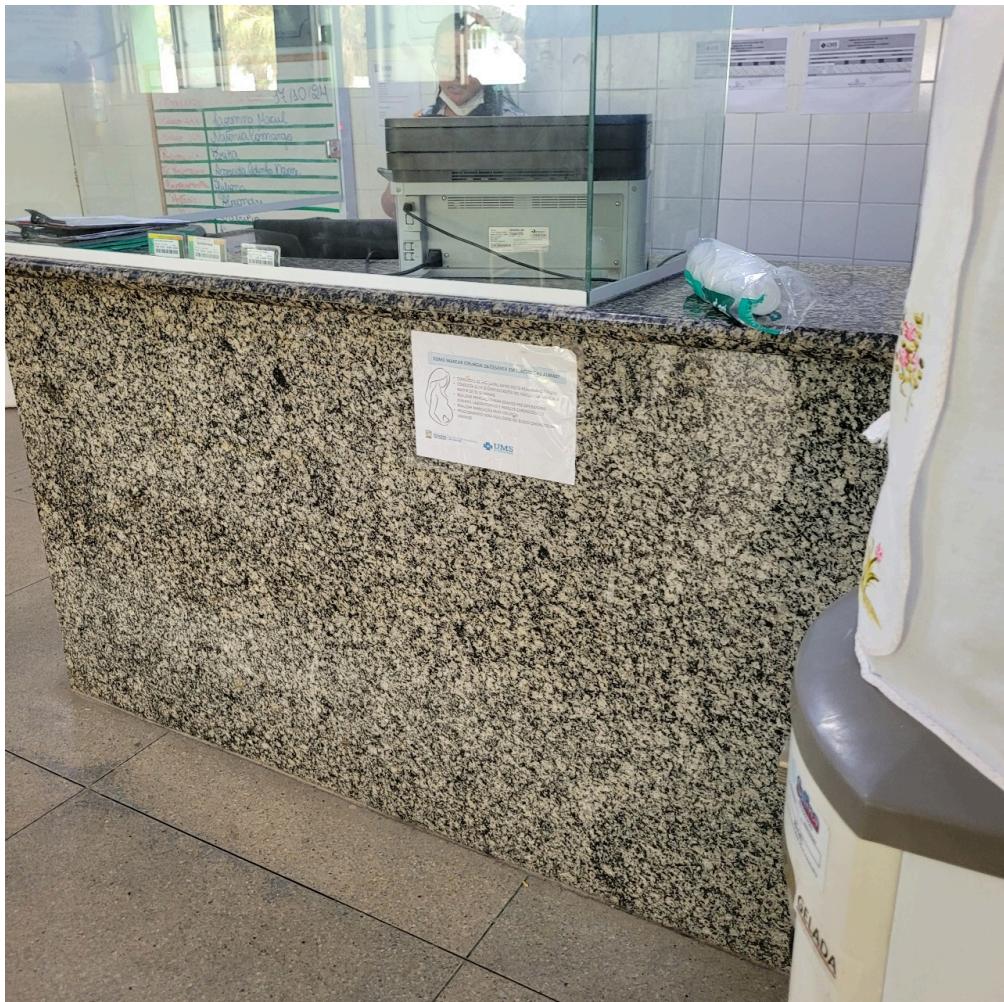


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





recepção

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





espera

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

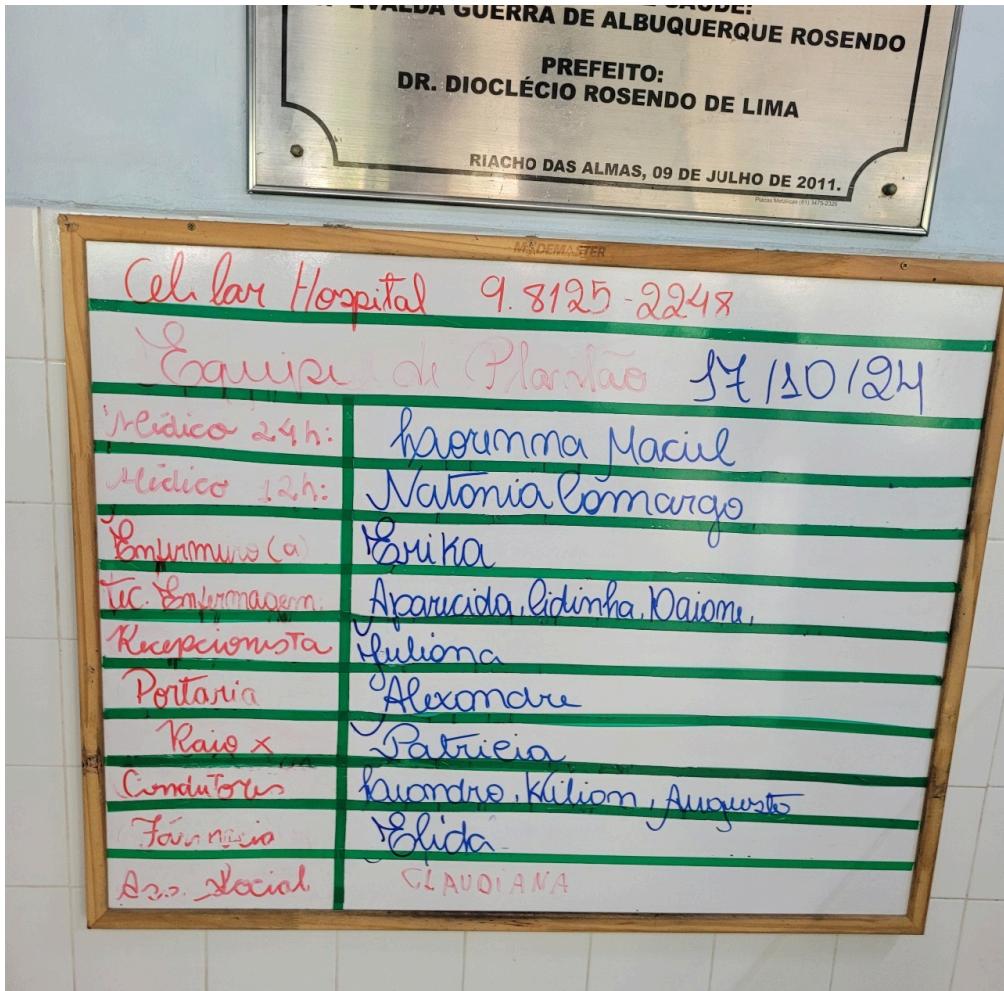


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





equipe de plantão é apresentada em quadro na recepção



ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



recepção/sala de espera não é climatizada



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 22/10/2024 às 11:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 449/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





sala de medicação com biombo e cadeiras. três pacientes estavam em venóclise sentados



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de curativos realiza também suturas, sendo comum para ferimentos limpos e sujos. ao fundo  
pode ser observada a janela sem tela



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





há raios-X nos plantões diurnos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





balde de lixo hospitalar sem tampa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





dosímetro utilizado pela técnica de plantão no raio x por ocasião da vistoria



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



sala de observação de adultos



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





a sala de observação não conta com climatização

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

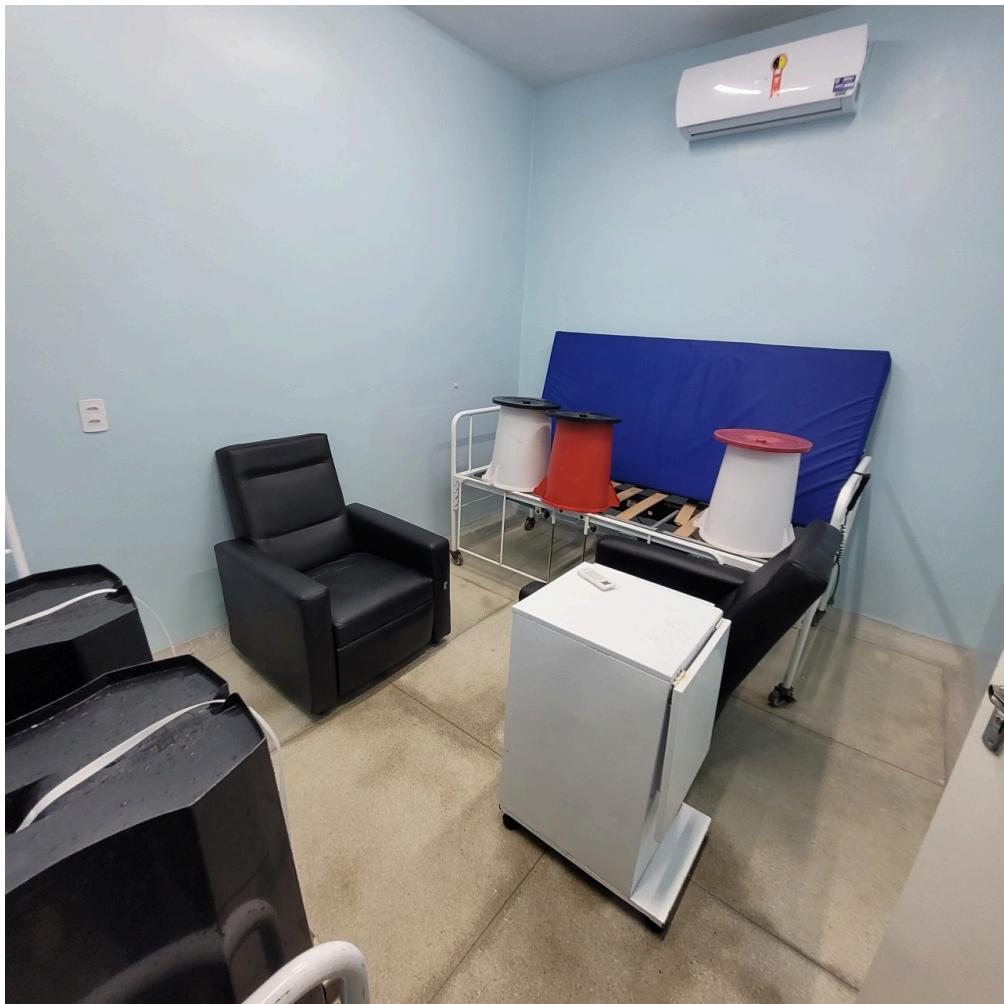


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





enfermaria eletiva cirúrgica masculina



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

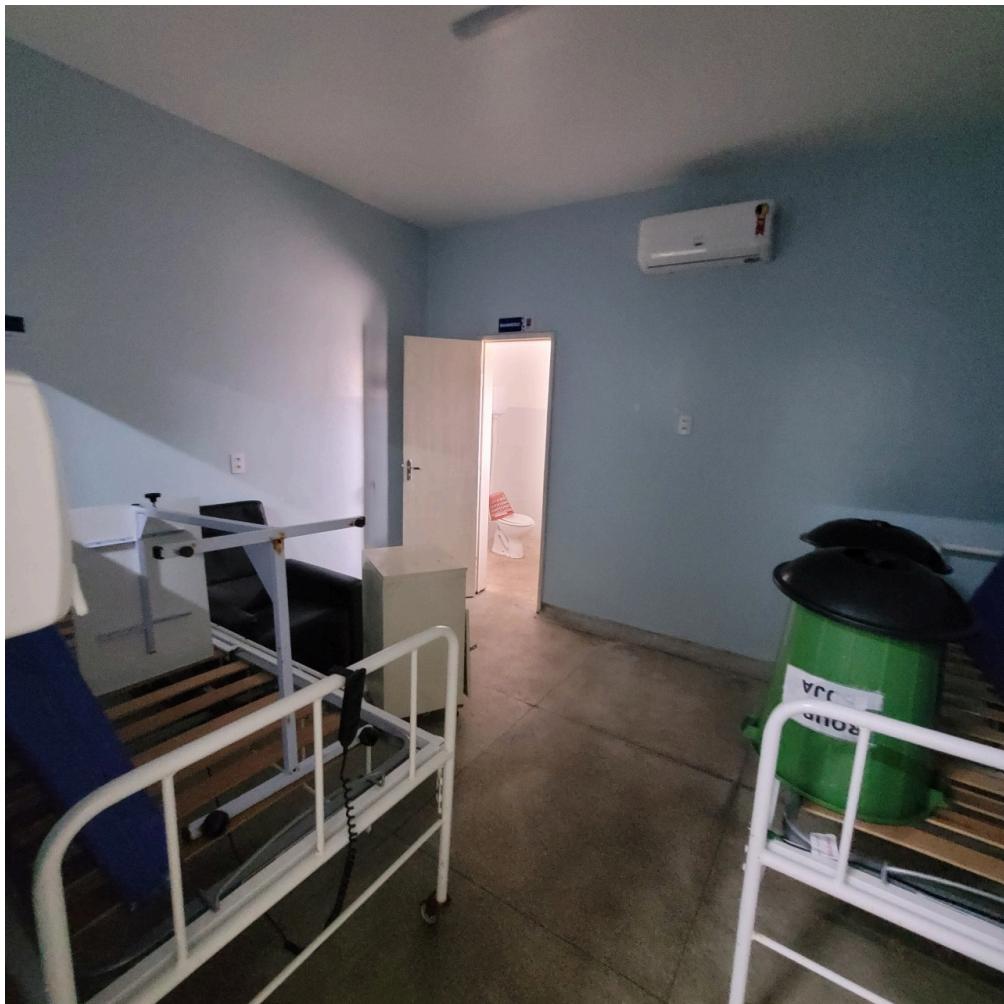
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



enfermaria cirúrgica eletiva feminina

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

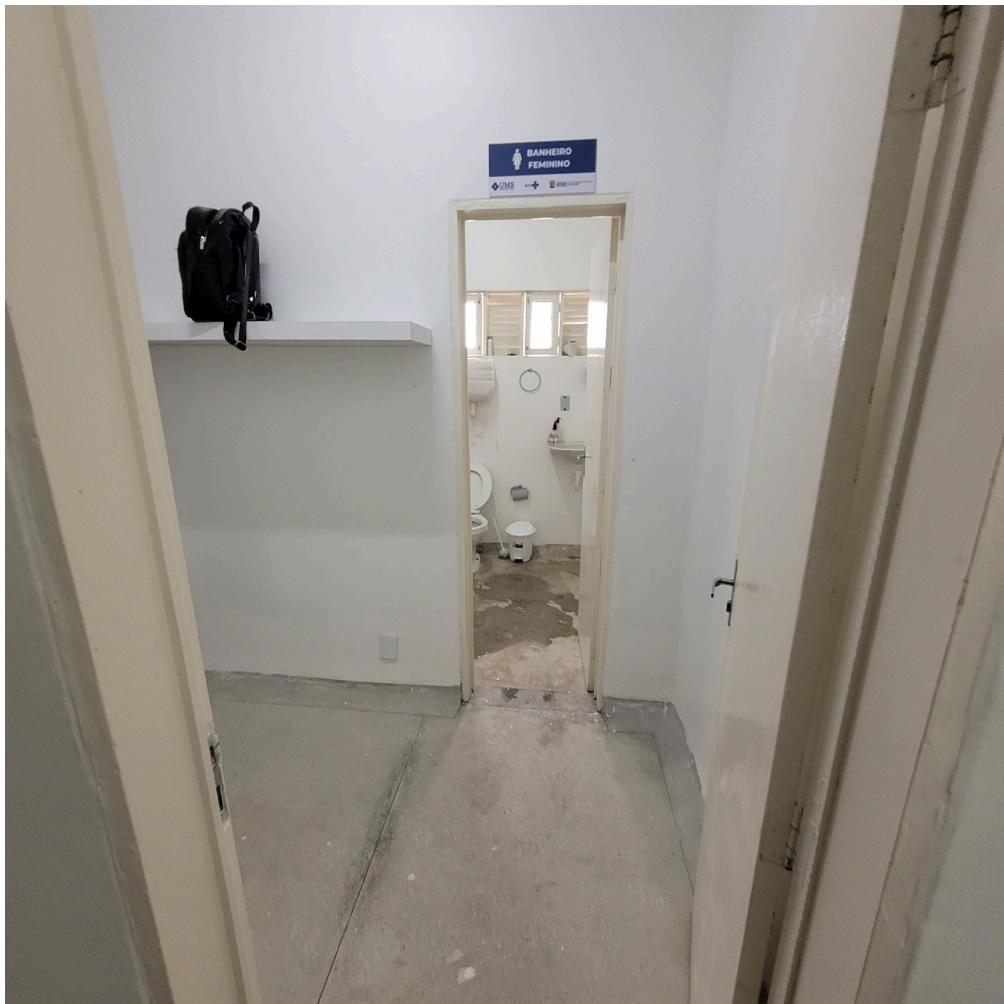


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





vestiários do bloco cirúrgico NÃO contam com barreiras físicas



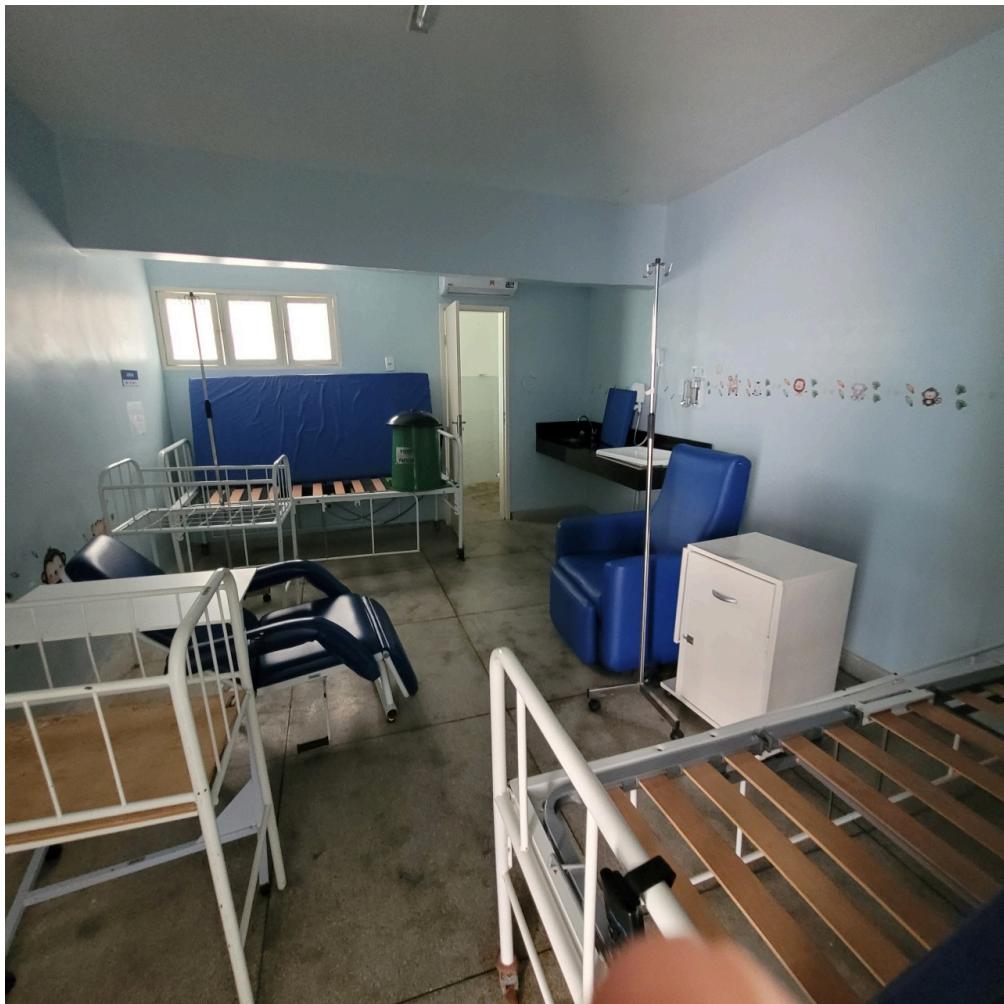
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



enfermaria obstétrica eletiva

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala cirúrgica

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





balança pediátrica e cilindro de oxigênio sem fixação dentro da sala de cirurgia



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





o bloco cirúrgico não conta com carrinho de parada. este móvel com gavetas faz a função de armário para alguns materiais cirúrgicos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





carrinho de anestesia com alguns materiais e ventilador pulmonar



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de recuperação pós anestésica com duas camas sem equipamentos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala para pequenas cirurgias eletivas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





esterilização conta com autoclave odontológico de 12 l



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de parto normal que atende mulheres em trabalho de parto em período expulsivo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





berço aquecido e aspirador na sala de parto

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





leito de pós-parto

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





há uma farmácia externa que conta com acesso próprio em prédio anexo lateral e realiza dispensação de medicamentos para pacientes de outras unidades da rede Municipal de Saúde

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de vacinação

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Foto capturada da galeria

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





central de abastecimento farmacêutico - CAF sem climatização. no teto próximo ao fundo da sala  
pode ser observado infiltração e mofo

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





depósito de material de limpeza - DML

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





este ambiente seria o consultório planejado para o segundo plantonista de urna mas não há imobiliário, espaço nem climatização. nos fundos um vidro oferece acesso visual a sala do serviço social



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





enfermaria feminina estava com três leitos ocupados e conta com banheiro anexo



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



enfermaria de pediatria: podem ser observados 02 berços sem colchão e havia mais 02 camas com pacientes em ambientes sem climatização com janela de basculante



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala vermelha

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





equipamentos na sala vermelha



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



aspirador antigo enferrujado na sala vermelha

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório médico operacional

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





cilindros de oxigênio sem fixação ficam depositados próximo à sala de parto



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

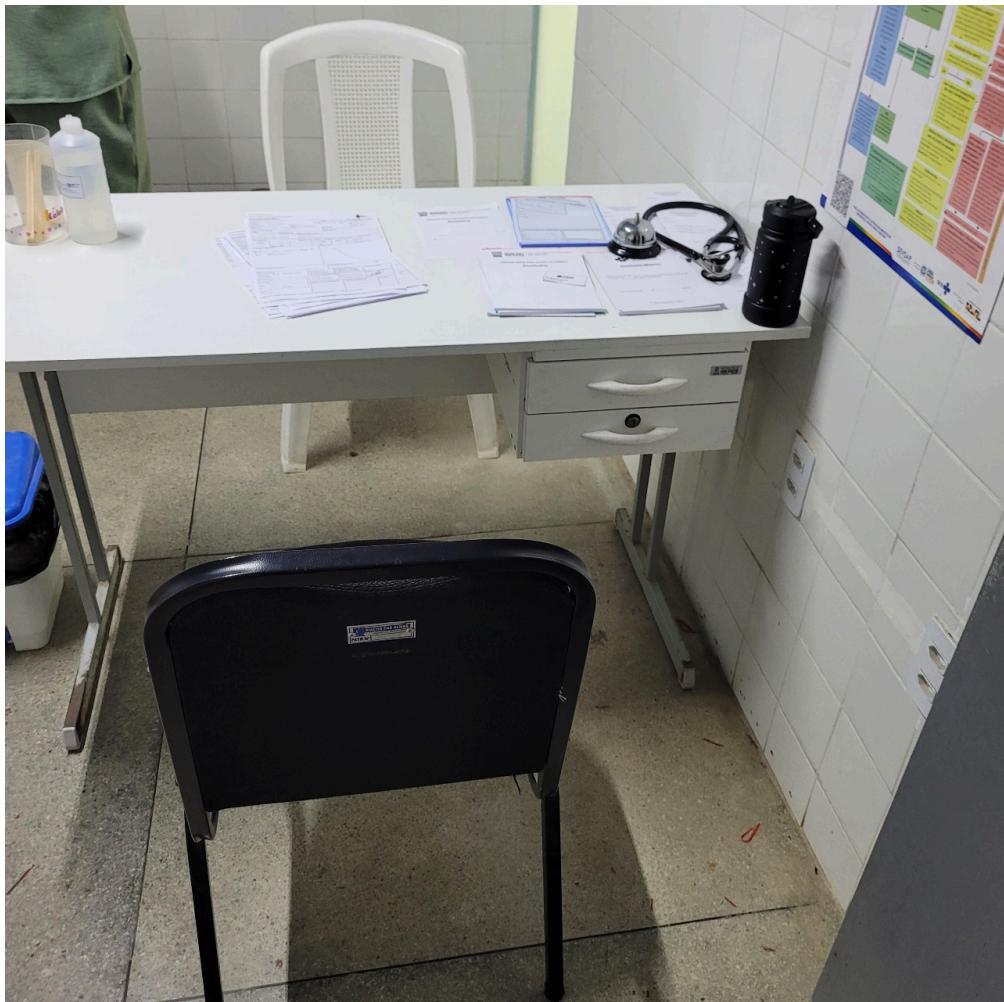
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



mesa de atendimento médico no consultório operacional



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

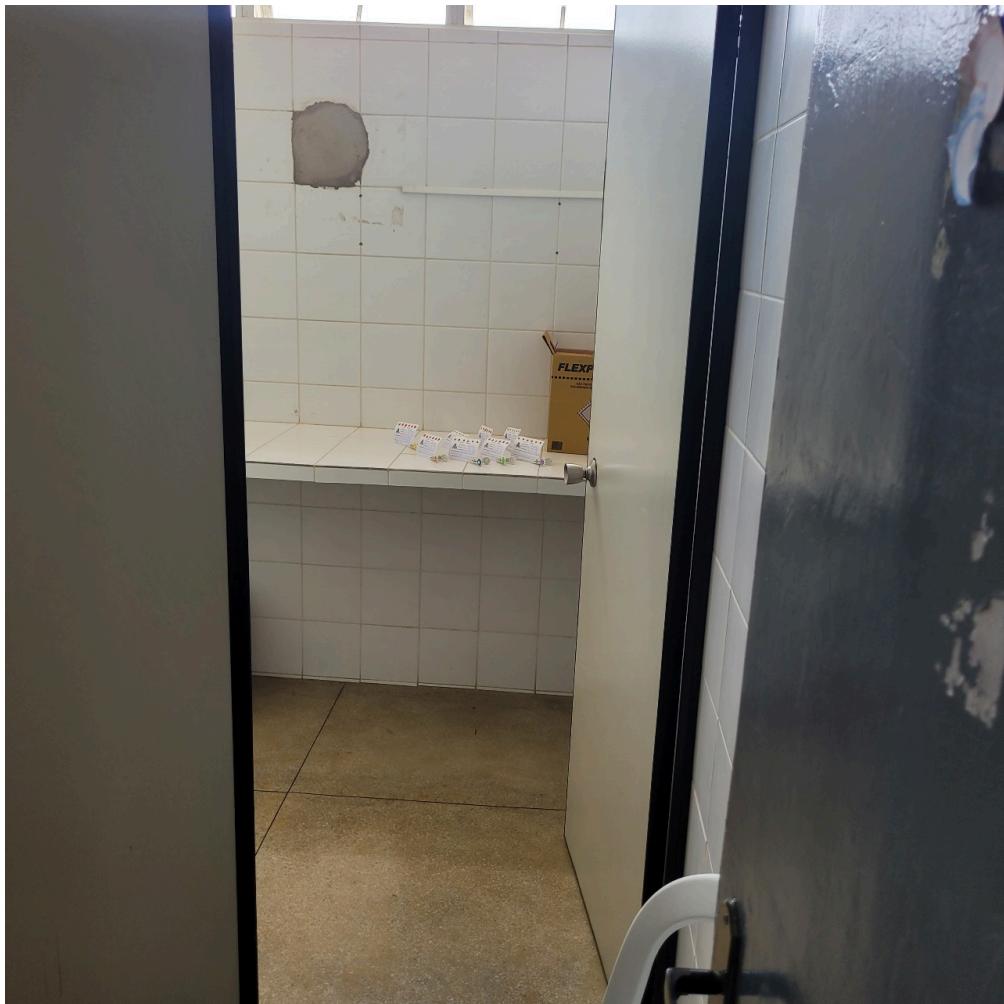
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



sala de teste do pezinho fica em prédio anexo lateral

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





enfermaria masculina da unidade mista estava sem pacientes e conta com banheiro anexo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





porta do banheiro da sala de isolamento precária



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





teto da área da lavanderia que não conta com forro

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





as roupas são secas em varal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





motocicleta fica estacionada próximo à parede com reboco sem pintura ao lado do varal onde ficam as roupas secando



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Lavanderia hospitalar conta com essa máquina de barreira e funcionária única



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



caE3zAYF



cozinha não conta com exaustão

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **22/10/2024 às 11:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **449/2024** e código verificador abaixo do QR CODE

